

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.162, DE 2023.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162 DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

EMENDA N.º

O art. 8º da MP 1.162, de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“§3º No caso do inciso I do caput, mais especificamente em se tratando de mãe solo, o limite constante do art 5º, I, “c”, passa a ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dar um tratamento diferenciado às mães solo, indo além da prioridade já prevista, restrita ao atendimento com o emprego de dotação orçamentária da União e com recursos dos fundos mencionados no caput do artigo ora alterado.

Sala da Comissão, em 17 de fevereiro de 2023.

Deputado Federal Geraldo Mendes

UNIÃO/PR



CD/23130.53409-00



* C D 2 3 1 3 0 5 3 4 0 9 0 0 *